



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

KATIA RAMOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

FERNANDA DA SILVA SANTOS (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

HERVAL BARROS DE SOUZA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

FILIPPE CARDOSO DE AZEVEDO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	10
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	10
Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.....	10
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	11
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	11

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 064 – Quinta - feira, 01 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.561, DE 01 DE ABRIL DE 2021.
AUTOR: VER. JÚLIO CESAR ALMEIDA COIMBRA

“DISPÕE SOBRE RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO QUEIMADENSE EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial a saúde, para a população carioca, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único – Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados às reuniões de planejamento que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza, bem como àquelas que visem impor medidas de outras naturezas que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

Art. 2º. Durante o estado de calamidade pública provocado pelo novo coronavírus - COVID-19 deverão ser observadas as seguintes determinações:

- I. afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas;
- II. o espaço físico, quando fechado, será limitado à lotação máxima de pessoas possíveis com afastamento mínimo de um metro e meio entre elas;
- III. quando houver utilização de equipamentos e espaços de uso comum, estes deverão ser permanentemente higienizados, de modo que pessoas diversas não utilizem o mesmo equipamento sem higienização;
- IV. caso haja necessidade de comunicação entre profissionais ou com demais pessoas, deverá ser assegurado o competente equipamento de proteção individual que coíba contágio;
- V. fica proibida a prática de atividade física que necessite de contato físico entre pessoas.

§ 1º - O disposto no *caput* do art. 3º aplica-se somente para a produção de conteúdo virtual quando tratar-se de estabelecimentos físicos fechados por determinação dos órgãos oficiais competentes.

§ 2º - O disposto no *caput* do art. 3º, quanto às demais pessoas não desenvolvedoras da atividade econômica, fica condicionado às determinações restritivas realizadas pelos órgãos oficiais competentes para produção de seus efeitos.

Art. 3º - A aplicação da autorização deverá seguir as normas sanitárias e de saúde dos órgãos oficiais de saúde.

Art. 4º - Havendo imposição de medidas restritivas aos prestadores de serviços de atividades físicas deve ser assegurado o funcionamento parcial para a produção de conteúdo virtual, porquanto faz-se necessária adaptação da atividade desenvolvida como forma de preservação das relações trabalhistas e condição de saúde do cidadão carioca.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DECRETO Nº 2.608, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 620.212,08 (seiscentos e vinte mil, duzentos e doze reais e oito centavos), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Obras, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.555, de 21/12/2020 e processo administrativo nº 20463.2021.32.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 064 – Quinta - feira, 01 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 3

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
121	04.122.036.1.196	33.90.39	80	R\$ 200.000,00	
113	04.122.001.2.251	33.90.36	80	R\$ 200.000,00	
118	04.122.001.2.265	33.90.30	80	R\$ 200.000,00	
141	04.122.001.2.215	33.90.39	80	R\$ 20.212,08	
140	04.122.001.2.215	33.90.30	80		R\$ 3.835,57
1541	04.122.001.2.215	44.90.52	80		R\$ 16.376,51
92	04.122.001.2.233	33.90.30	80		R\$ 400.000,00
129	04.122.236.1.266	44.90.52	80		R\$ 200.000,00
TOTAL				R\$ 620.212,08	R\$ 620.212,08

Fonte de Recurso: 80 – Impostos e Transf. Impostos

DECRETO Nº 2.609, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária e criar elemento de despesa no Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.555, de 21/12/2020 e processo administrativo nº 20514.2021.32.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1472	09.02.08.244.015.2.179	33.90.30	17	R\$ 86.000,00	
1473	09.02.08.244.015.2.179	33.90.39	17		R\$ 287.200,00
1474	09.02.08.244.015.2.179	44.90.52	17		R\$ 160.000,00
1477	09.02.08.244.015.2.194	33.90.39	17	R\$ 103.000,00	
1479	09.02.08.244.015.2.583	33.90.30	17	R\$ 252.700,00	
1483	09.02.08.244.015.2.584	33.90.39	17	R\$ 30.500,00	
1550	09.02.08.244.015.2.584	33.90.30	14		R\$ 229.800,00
1551	09.02.08.244.015.2.583	33.90.32	14	R\$ 144.800,00	
1553	09.02.08.244.015.2.584	33.90.39	14	R\$ 85.000,00	
	09.08.08.244.015.2.194	44.90.52	17		R\$ 25.000,00
TOTAL				R\$ 702.000,00	R\$ 702.000,00

Fontes de Recursos: 17- FNAS / 14 - FEAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 064 – Quinta - feira, 01 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 4

DECRETO Nº 2610, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.603, de 25 de março de 2021, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Queimados**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a expiração do prazo que tornou caduca a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019, com exceção das medidas extraordinárias previstas os artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH e 3ºJ, inclusive os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, na forma da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

o Decreto nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que *renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV2), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;*

que novos picos epidêmicos da doença vêm ocorrendo após um declínio inicial da taxa de contaminados pelo vírus, de forma cíclica, com períodos de queda intercalados por períodos de crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas.

que coronavírus causadores de resfriados comuns, assim como o SARS-CoV2 causador da COVID-19, apresentam uma duração alarmantemente curta de imunidade protetora, havendo uma redução substancial nos níveis de anticorpos a partir de seis meses após a infecção;

a primeira onda de infecções ocorrida no Estado do Rio de Janeiro entre as 12ª e 26ª semanas epidemiológicas de 2020 (de 15/03/2020 a 27/06/2020), e a ocorrência de uma segunda onda no Estado do Rio de Janeiro entre a 44ª semana epidemiológica de 2020 e a 4ª semana epidemiológica de 2021 (25/10/2020 a 30/01/2021);

que enquanto não houver ampliação da cobertura vacinal, de forma significativa e num curto período de tempo, está claro que a imunidade causada pela exposição natural ao vírus se manifestará em ciclos com picos, que tenderão a ocorrer de 06 (seis) em 06 (seis) meses, variando o risco entre esses picos;

o cenário da capacidade de resposta a pandemia, que no momento oferece pouca disponibilidade de leitos de UTI para COVID-19 na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção das medidas restritivas e medidas temporárias de prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus SARS-COV2, agente etiológico da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força do reconhecimento que trata o art. 1º deste decreto, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- I. Promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.
- II. Realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
- III. Fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV. Efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal nº 261/00.

Art. 3º. Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 064 – Quinta - feira, 01 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 5

- I. Ressalvada autorização legal superveniente, fica vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer trabalhador, público ou privado, prestador de serviços para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotado os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente.

§ 1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que prestar serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato, por qualquer meio não presencial, com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º - O servidor público com suspeita de COVID-19 fica imediatamente afastado por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente. Em caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá se apresentar à referência municipal para atendimento da COVID-19 e avaliação médica.

§ 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - Todos os empregadores, público ou privado, deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação – SINAN para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º. Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), o servidor público poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º. Os servidores públicos cujas condições de saúde os classifiquem em um dos grupos de risco, ficarão afastados ou em "*home office*" mediante avaliação da perícia médica vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - São consideradas condições de risco:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III. Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- IV. Imunodepressão;
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII. Gestação de alto risco;
- IX. Doença hepática em estágio avançado;
- X. Obesidade (IMC ≥ 40).

§ 2º - O retorno às atividades presenciais dos servidores públicos cujas condições de saúde os classifiquem em um dos grupos de risco, ficará condicionado ao estrato de risco de transmissão vigente e a vacinação destes. Sendo este condicionado a prévia avaliação médica, tendo em vista que a infecção pela doença não proporciona imunidade permanente, e que, os episódios epidêmicos podem retroceder ou progredir ciclicamente na medida em que haja indivíduos susceptíveis a infecção entre a população e, que as vacinas em uso não oferecem 100% de proteção.

Art. 7º. Estão VEDADAS as visitas à pacientes diagnosticados com a COVID-19 internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 064 – Quinta - feira, 01 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 6

Parágrafo único – As visitas a pacientes internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde por outra causa que não a COVID-19 ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio.

Art. 8º. Estão vedados os velórios nos sepultamentos cuja causa de óbito for a COVID-19, onde o esquife permanecerá fechado e seguirá direto para o sepultamento. Nos demais funerários decorrentes de outras causas, esses poderão ocorrer com período não superior à 02 (duas) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras respiratórias, fornecimento aplicado de álcool 70º na formulação gel e aferição de temperatura na entrada, sendo limitada a presença na capela (sala velatória) de uma pessoa para cada 5m² de área do ambiente, respeitando o distanciamento de 1,5m² de raio ao redor de cada participante.

Art. 9º. FICAM PROIBIDAS as seguintes atividades que envolvem público e concentração de pessoas:

- I. Realização de eventos desportivos e científicos, shows, feiras literárias, convenções, exposições, passeatas e outras atividades afins;
- II. Atividades coletivas de cinema, teatro, circos e afins;
- III. Salões de festas, escolas, cursos e similares com aulas presenciais e outras atividades que promovam aglomeração de pessoas;
- IV. Atividades de aluguel de brinquedos em áreas particulares ou autorizadas pelo Poder Público;
- V. O funcionamento das piscinas para práticas aquáticas;

Art. 10. FICA AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto das 08h:00m as 14h:00m:

- I. petshops e clínicas veterinárias;
- II. provedores de Internet;
- III. estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragens e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- IV. bancas de jornal;
- V. escritório de prestação de serviços, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;
- VI. comércio de rua, sendo vetado o consumo de alimentos “*in loco*”;
- VII. salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;

§ 1º. Fica proibido o atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial (boca e nariz) nos estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado o uso de força policial em caso de insistência no descumprimento.

§ 2º. Será limitada a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde do Município.

Art. 11. Por serem consideradas atividades essenciais os serviços e comércios de produtos relacionados à saúde, segurança, comércio de gêneros alimentícios e transportes, terão seu funcionamento diferenciado:

- I. mercados, padarias, mercearias, hortifrutis, aviários, açougues, peixarias e estabelecimentos destinados à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal poderão funcionar até às 19h:30m, e após esse horário, com modalidade de entrega no sistema “*delivery*”;
- II. farmácias e drogarias, postos de gasolina e os borracheiros poderão funcionar 24 horas;
- III. lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos, consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, clínicas de imagem e exames laboratoriais e congêneres, poderão realizar atendimento em caso de urgência e emergência.

Parágrafo único – O funcionamento dos estabelecimentos descritos no inciso III poderão funcionar 24 horas ou em qualquer hora, a seu critério;

Art. 12. As atividades e estabelecimentos com funcionamento AUTORIZADO neste decreto, incluindo os prédios públicos, deverão intensificar a higienização das suas instalações e observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. Restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, sendo o limite máximo de ocupação em ambientes fechados de uma pessoa para cada 5 (cinco) metros², respeitando o distanciamento de 1,5 metro de raio em torno de cada pessoa;
- II. Aferir a temperatura dos funcionários e da população em geral e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) no momento de ingresso as instalações do estabelecimento;
- III. Os funcionários deverão higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, para tal serão disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual), nos banheiros e próximos aos lavatórios;
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) para os funcionários, clientes e alunos em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- V. Os funcionários e a população em trânsito no estabelecimento deverão obedecer ao distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, evitando o uso do elevador;
- VI. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
- VII. Garantir máscaras, luvas de borracha ou descartáveis e toucas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 064 – Quinta - feira, 01 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 7

- VIII. Reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- IX. Encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19;
- X. Fazer a limpeza constante dos ambientes do estabelecimento e do local de atividade permitida;
- XI. Divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à COVID-19.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 13. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 14. Fica MANTIDO o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, das 06h:00m às 22h:00m com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 15. Ficam MANTIDAS as reuniões em instituições religiosas, missas, cultos em igrejas e afins, das 07h:00m às 22h:00m, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

Art. 16. Ficam mantidos os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa. O funcionamento deverá ser até as 19:30h.

Art. 17. Ficam AUTORIZADAS as feiras livres no Município de Queimados, que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, até às 12:00h, observando as medidas previstas no artigo 12 deste decreto.

§ 1º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

§ 2º. É vetado o consumo de alimentos no local.

Art. 18. Fica AUTORIZADO o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º. As agências bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos, deverão promover a higienização diária dos equipamentos.

§ 2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 19. Deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de ônibus, táxis e demais serviços de transporte coletivos que deverão circular com as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente decreto.

Art. 20. Serão avaliados, caso a caso, a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de não comprometer a execução das medidas de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 21. São consideradas atividades essenciais à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 22. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 064 – Quinta - feira, 01 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 8

§ 1º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

§ 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 23. Caberá ao Comitê Científico revisar e divulgar a análise epidemiológica semanal, divulgando a estratificação de risco vigente em sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 24. Quinzenalmente, de acordo com a estratificação de risco vigente, o presente decreto será revisado para dispor sobre a ratificação ou alteração das medidas.

Art. 25. Fica revogado o Decreto nº 2.603, de 25 de março de 2021.

Art. 26. Este decreto entrará em vigor a contar da data da sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1425/21. TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 1403/21, publicada no DOQ. 062/21 de 30.03.2021 que **NOMEOU FERNANDA DE AZEVEDO GUIMARAES**, no cargo em comissão de Coordenador de Prestação de Contas, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a contar de 30/03/2021.

PORTARIA Nº 1426/21. TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 1379/21, publicada no DOQ. 062/21 de 30.03.2021 que **EXONEROU ELISANGELA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 12044/03 do cargo em comissão de Coordenador de Prestação de Contas, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a contar de 30/03/2021.

PORTARIA Nº 1427/21. TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 1467/21, publicada no DOQ. 051/21 de 16.03.2021 que **NOMEOU HILDICELIA PEREIRA MENDES**, no cargo em comissão de Assessor de Atendimento Especializado, Símbolo AAE, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 16/03/2021.

PORTARIA Nº 1428/21. EXONERAR FERNANDA PORTES DE BRITTO, matrícula 14302/01 do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Atenção Especializada, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1429/21. EXONERAR CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA, matrícula 14228/01 do cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrícola - SEMDRAG, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1430/21. EXONERAR JULIANA BARROS ISIDORO, matrícula 12467/03 do cargo em comissão de Assessor Técnico de Atenção Básica, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1431/21. EXONERAR LEONARDO COSTA MIRANDA, matrícula 14215/01 do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1432/21. EXONERAR FABIO DE ASSIS LOURDES SANTIAGO, matrícula 14346/01 do cargo em comissão de Coordenador de Cadastro e Documentação, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1433/21. EXONERAR JOSE CARLOS SIMÕES, matrícula 14443/01 do cargo em comissão de Assessor de Recepção e Expediente, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1434/21. EXONERAR ANE CAROLINE PAIVA FERNANDES, matrícula 14220/01 do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1435/21. NOMEAR LETICIA GUIMARAES DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1436/21. NOMEAR LEANDRO SANTOS DA ROCHA, no cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 01/04/2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 064 – Quinta - feira, 01 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 9

PORTARIA Nº 1437/21. NOMEAR VALERIA CRISTINA PACHECO DE SANT'ANA, no cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1438/21. NOMEAR WLADIMIR JOANA MONTEIRO, no cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrícola - SEMDRAG, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1439/21. NOMEAR ALESSANDRA PEREIRA GOUVEA, no cargo em comissão de Assessor de Expediente, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1440/21. NOMEAR LUCIENE CRISTINA DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Vistoria de Transporte Concedido, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1441/21. NOMEAR CRISTIANE DA CONCEIÇÃO CASTELO KAIZER, no cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito - GAP, Símbolo AEG, sem ônus para o Município, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1442/21. DESIGNAR a servidora **CRISTIANE DA CONCEIÇÃO CASTELO KAIZER**, Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, para responder pela Coordenadoria de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sem ônus para o Município, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1443/21. NOMEAR ANE CAROLINE PAIVA FERNANDES, no cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, no Gabinete do Prefeito - GAP, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1444/21. NOMEAR FABIO DE ASSIS LOURDES SANTIAGO, no cargo em comissão de Coordenador de Elaboração de Projetos, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito - GAP, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1445/21. NOMEAR WAGNER COSTA DE MEDEIROS, no cargo em comissão de Coordenador de Cadastro e Documentação, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1446/21. NOMEAR FERNANDA PORTES DE BRITO, no cargo em comissão de Coordenador de Captação de Recursos, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito - GAP, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1447/21. NOMEAR JULIANA BARROS ISIDORO, no cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, no Gabinete do Prefeito - GAP, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1448/21. NOMEAR CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA, no cargo em comissão de Coordenador de Convênios e Prestação de Contas, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito - GAP, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1449/21. NOMEAR MICHELE GALVÃO DOS SANTOS ELIAS, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Licenciamento de Atividade Econômica, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMUSOP, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1450/21. NOMEAR WAGNER CHAGAS DE ALMEIDA, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1451/21. NOMEAR ALEXANDRO LEMOS DA SILVA, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Atenção Especializada, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1452/21. NOMEAR HILDICELIA PEREIRA MENDES, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Atenção Básica, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1453/21. NOMEAR JANICEIA FRANCISCO DA ROSA SANTOS, no cargo em comissão de Assessor de Atendimento Especializado, Símbolo AAE, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1454/21. NOMEAR LEONARDO COSTA MIRANDA, no cargo em comissão de Coordenador de Vigilância de Educação em Saúde, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1455/21. NOMEAR MARCIO JOSE DE SOUZA, no cargo em comissão de Assessor de Conservação e Manutenção Predial, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1456/21. NOMEAR GUSTAVO DOS SANTOS BARRETO, no cargo em comissão de Assessor de Recepção e Expediente, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1457/21. NOMEAR BEATRIZ CANDIDA PEREIRA, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, a contar de 01/04/2021.

PORTARIA Nº 1458/21. NOMEAR FERNANDA DE AZEVEDO GUIMARÃES, no cargo em comissão de Coordenador de Políticas da Pessoa com Deficiência, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC, a contar de 01/04/2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 064 – Quinta - feira, 01 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 10

Despachos do Prefeito

Processo nº 0614/2019/03. Requerente: Jaime Cordeiro Nogueira.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 61/67, da Procuradoria Geral do Município, às fls. 70/73, e na manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 93, **DEFIRO** o pedido parcial de retroativo de insalubridade, relativo aos períodos:

A) de 18 de fevereiro de 2014 à 31 de maio de 2018, em razão da ocorrência do período prescricional quinquenal, sendo o dia 18/02/2019 o dia a quo e a data de início da atividade insalubre o dia 21/01/2013 (fls.57);

B) de 01 de julho de 2019 à 31 de outubro de 2019, face a suspensão para a revisão do LTCAT e do atendimento ao disposto no art. 119, I da Lei 1060/11.

Processo nº 0531/2020/05. Requerente: Ana Paula de Almeida Barboza.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 21/24, na manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 27, e Controladoria Geral do Município, às fls. 36, **DEFIRO** o pedido parcial de retroativo de insalubridade, referente ao períodos compreendido entre novembro de 2019 a fevereiro de 2020.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ERRATA: Correção no D.O.Q Nº 063 publicado no dia 31 de março de 2021 para que conste:

Onde se lê: A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 13.1247.2019, que dispõem sobre o registro de preços para aquisição de materiais de consumo odontológicos (insumos), para atender às necessidades do Departamento de Saúde Bucal, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, CUMPRES com a 1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 03/2020. (D.O.Q. Nº 951 de 04 de Dezembro de 2020). Publicação deveria ter sido realizada em 03 de Março de 2021, Publique-se para regularização.

Leia-se: A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 13.0795.18, que dispõem sobre o registro de preços para aquisição de cadeiras de rodas motorizadas e não motorizadas e cadeira de banho, para atender às necessidades dos munícipes de Queimados, portadores de necessidades especiais com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, CUMPRES com a 1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 04/2020, (D.O.Q. Nº 948 de 01 de Dezembro de 2020), e republicado no D.O.Q Nº 062 de 30 de março de 2021, por haver incorreções. Publicação deveria ter sido realizada em 30 de Março de 2021. Publique-se para regularização.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde

Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

ATO Nº 007/SEMUSOP/21, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO as atuais práticas de governança adotadas pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as Orientações do TCE/RJ que visa à economicidade quanto à gestão da frota de veículos, em face da necessidade do controle do uso dos bens públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Servidoras RAPHAELLA SIQUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 14380/01, VIVIANE SANTOS FEDOROWICZ, matrícula nº 13658/02, exercendo a função de gerenciamento dos veículos desta Secretaria, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados e:

Art. 3º - Esse ATO substitui o ATO nº 02/SEMUSOP/21, de 19 de Janeiro de 2021, publicado no DOQ Nº. 013 – Terça- feira, 19 de Janeiro de 2021 - Ano 01 - Página 8

Art. 4º - Esse ATO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
Secretário de Segurança e Ordem Pública
Matrícula: 14474/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 064 – Quinta - feira, 01 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 11

Atos do Conselho Municipal de Saúde

Ofício Circular nº 0030/CMS/2021

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Queimados vem convocar os Srs.(as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde para a Reunião Extraordinária que será realizada no dia **07 de Abril de 2021**, na **Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº 1.170 - Centro, Queimados/RJ**, a **1ª chamada às 17:30 e a 2ª chamada às 18:00 horas, com o término às 20:00 horas**, com a seguinte pauta:

- 1) Verificação do Quórum;
- 2) Leitura e Aprovação de Pauta;
- 3) Informes da Mesa e dos Conselheiros;
- 4) Ordem do dia:
- 4.1: Apresentação e Discussão sobre o processo de Reativação do Hospital de Campanha do Covid 19 no Município de Queimados;
- 5) Informes.

Josué Silva da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

PORTARIA Nº. 019/2021.

O **Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

RESOLVE:

Conceder com fundamento **art. 40, §7º, II da CRFB/88 (antes da EC nº 103/2019) e o art. 9º, da I da Lei nº. 596/02** benefício de pensão por morte da ex-servidora, Daiane Mesquita Pereira matrícula nº. 12511/01 no cargo de Enfermeira 40H, falecida em 12/02/2021 ao seu esposo **Marcos de Souza Mesquita** e sua filha **Maria Carolina Mesquita de Souza**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0064/2021/15, a contar da data do óbito da servidora.

Proventos de pensão do dependente da ex-servidora de acordo com o I, do § 7º, do art. 40 da CF/88.....R\$ 4.994,21

Cota-parte- 50% do companheiro, benefício vitalício.....R\$ 2.497,15

Cota-parte- 50% da filha, benefício temporário.....R\$ 2.497,15

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Diretor – Presidente do PREVIQUEIMADOS(respondendo)

Processo nº.: 0234/2020/15. Requerente: Júlia Ramalho Barbosa

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e sendo assim, defiro a isenção do recolhimento do imposto de renda na fonte da aposentada **Júlia Ramalho Barbosa**, matrícula 1583/01, com base no art. 6º, XIV da Lei nº. 7.713 de 22/12/1998, devendo este Instituto de Previdência, deixar de proceder aos descontos.

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Diretor – Presidente do PREVIQUEIMADOS(respondendo)